



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.116, DE 2022.

Institui o Programa Emprega + Mulheres e Jovens e altera a Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008,e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

EMENDA N° _____

Art. 1º - Insira-se, onde couber, o inciso XVI, no artigo 611-A da CLT:

“Art. 611- A. A convenção coletiva e o acordo coletivo de trabalho têm prevalência sobre a lei quando, entre outros, dispuserem sobre:

XVI – Critérios de elegibilidade e aferição do cumprimento do disposto no art. 429

.....(NR).

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente os critérios estabelecidos em lei e nas normas editadas pelo Ministério do Trabalho e Previdência muitas vezes não observam as particularidades de cada empreendimento empresarial.

O objetivo da presente emenda não é possibilitar a isenção do cumprimento da quota, mas de ajustar os critérios de elegibilidade a cada

1



CD/22788.15659-00
CD/22788.15659-00

* C D 2 2 7 8 8 1 5 6 5 9 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

situação específica, notadamente porque o parâmetro atualmente utilizado (CBO) apresenta distorções sobre a necessidade de aprendizagem teórica / prática para determinadas funções, bem como que não se trata de direito indisponível previsto no art. 7º da Constituição, ao contrário, prestigia-se a negociação coletiva, nos termos do inciso XXVI do referido dispositivo legal, bem como não encontra vedação expressa no artigo 611-B da CLT..

Ante o exposto, rogamos aos nobres pares apoio para a aprovação desta importante emenda.

Sala das Comissões, ____ de maio de 2022.

GENINHO ZULIANI
DEPUTADO FEDERAL – UNIÃO/SP



CD/22788.15659-00
|||||

* C D 2 2 7 8 8 1 5 6 5 9 0 0 *